



RGGD ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial

[contato@rggd.com.br](mailto:contato@rggd.com.br)  
[www.rggd.com.br](http://www.rggd.com.br)



## RELATÓRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FEVEREIRO DE 2021

SAVIOLI COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA EPP e  
NOBRE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA EPP

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº. 1008195-40.2021.8.26.0286

2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP



# SUMÁRIO

Premissa de Análise	Resumo
Metodologia	O presente relatório tem como base os tópicos delimitados no CG 296/2020 e visa proporcionar a todos os sujeitos do processo de recuperação judicial uma compreensão completa do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras. Para tanto, além das formas de pagamento foram analisadas as premissas econômico-financeiras que fundamentam a proposta realizada
Meios de recuperação judicial	Foram analisadas as premissas trazidas pelas Recuperandas como meio de recuperação judicial, as quais oferecem concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações, por meio de pagamento em dinheiro.
Premissas de Pagamento dos Créditos	A AJ analisou as premissas de pagamento propostas para cada uma das classes de credores a fim de facilitar a compreensão dos credores, com projeções financeiras com crescimento de 1.756,831,00 nos próximos 10 anos
Análise do Laudo Econômico-Financeiro	Foram apresentadas, as premissas no tocante ao laudo de viabilidade do plano de recuperação judicial. As projeções apresentadas pelas recuperandas foram analisadas de forma a verificar e efetiva possibilidade de cumprimento do plano de recuperação judicial proposto
Demais Disposições	Análise de outras premissas no tocante das demais cláusulas

# SUMÁRIO

• Panorama Geral.....	4
• Medidas Adotadas Para a Reestruturação.....	5
• Análise Sobre o Laudo Econômico-financeiro.....	6
• Pagamento dos Credores .....	7-9
• Condições Especiais de Pagamento.....	10
• Demais Disposições.....	11
• Conclusões.....	12-13

## PANORAMA GERAL

Savioli Comércio de Fritas Ltda. e Nobre Comércio de Fritas Ltda., requereram recuperação judicial em 05/11/2021. O processo tramita perante a 2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Itu/SP sob nº 1008195-40.2021.8.26.0286.

As Recuperandas apresentaram um único plano de recuperação judicial, considerando a consolidação processual e substancial, no prazo legal em 20/01/2021, às fls. 3.103/3.149. O presente relatório analisa o plano de recuperação judicial apresentado que será levado à votação em data a ser designada, já considerando as objeções apresentadas pelos credores.

## MEDIDAS ADOTADAS PARA A REESTRUTURAÇÃO

O item 1.3, engloba de modo geral a reestruturação do grupo “Fruta Nobre”, indica a adoção de medidas visando a alavancagem das atividades das empresas de forma a obter resultados saudáveis, rentáveis e sustentáveis, sendo abaixo as medidas administrativas financeiras:

- Redução de riscos contratuais;
- Busca de melhores fontes de financiamento;
- Otimização de rotinas administrativas;
- Gerenciamento de margens operacionais;
- Novo gerenciamento de sistema de compras;
- Novo gerenciamento de gestão de riscos;
- Busca de parcerias operacionais;

Destaca ainda, medidas de mercado adotadas:

- Retomada do histórico de faturamento e lucro operacional;
- Realinhamento das políticas de compra e venda de alimentos.

O artigo 50 da Lei de Recuperação Judicial preceitua os meios de recuperação que podem ser utilizados, devendo é claro ser adaptado os incisos a cada caso.

No plano em questão, para fins de continuar a atividade empresarial, bem como honrar as obrigações vencidas e vincendas, as Recuperandas oferecem concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações, por meio de pagamento em dinheiro.

# ANÁLISE SOBRE O LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

As projeções de Resultados e Fluxos de Caixa do Grupo contemplam o período de 10 anos subsequentes a votação e aprovação do plano de Recuperação Judicial proposto. Portanto, o primeiro ano da projeção representa os 10 meses iniciais após aprovação da proposta de reestruturação. O modelo financeiro, por sua vez, considera que os crescimentos ou diminuições de receitas e despesas foram contemplados em bases anuais.

Descrição	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	Total		
Receita Bruta	19.200.000	20.736.000	21.150.720	21.573.734	22.005.209	22.445.313	22.894.220	23.352.104	23.819.146	24.295.529	221.471.975		
Receita Bruta de Vendas	19.200.000	20.736.000	21.150.720	21.573.734	22.005.209	22.445.313	22.894.220	23.352.104	23.819.146	24.295.529	221.471.975		
(-) Deduções da receita bruta	- 1.440.000	- 1.244.160	- 1.057.536	- 1.078.687	- 1.100.260	- 1.122.266	- 1.144.711	- 1.167.605	- 1.190.957	- 1.214.776	- 11.760.959		
Impostos e devoluções	- 1.440.000	- 1.244.160	- 1.057.536	- 1.078.687	- 1.100.260	- 1.122.266	- 1.144.711	- 1.167.605	- 1.190.957	- 1.214.776	- 11.760.959		
(=) Receita líquida	17.760.000	19.491.840	20.093.184	20.495.048	20.904.949	21.323.048	21.749.509	22.184.499	22.628.189	23.080.752	209.711.016		
(-) Custos das Vendas	- 12.480.000	- 13.063.680	- 13.324.954	- 13.591.453	- 14.303.886	- 14.589.454	- 14.881.243	- 15.178.868	- 15.482.445	- 15.792.094	- 142.687.575		
(=) Lucro Bruto	5.280.000	6.428.160	6.768.230	6.903.595	6.601.563	6.733.594	6.868.266	7.005.631	7.145.744	7.288.659	67.023.442		
(-) Despesas operacionais	- 5.856.960	- 5.529.428	- 4.382.963	- 4.083.370	- 4.114.634	- 4.235.363	- 4.366.190	- 4.553.325	- 4.749.404	- 4.954.868	- 46.826.505		
Despesas administrativas	- 2.013.525	- 1.883.864	- 1.840.960	- 1.933.008	- 2.029.659	- 2.131.142	- 2.237.699	- 2.349.584	- 2.467.063	- 2.590.416	- 21.476.919		
Despesas de pessoal	- 963.377	- 987.461	- 1.012.148	- 1.062.755	- 1.115.893	- 1.171.688	- 1.230.272	- 1.291.786	- 1.356.375	- 1.424.194	- 11.615.947		
Despesas financeiras	- 576.000	- 622.080	- 634.522	- 647.212	- 660.156	- 673.359	- 686.827	- 700.563	- 714.574	- 728.866	- 6.644.159		
Outras despesas	- 2.304.058	- 2.036.023	- 895.334	- 440.395	- 308.926	- 259.175	- 211.393	- 211.393	- 211.393	- 211.393	- 7.089.480		
(=) Resultado operacional	- 576.960	898.732	2.385.267	2.820.225	2.486.929	2.498.231	2.502.076	2.452.306	2.396.339	2.333.791	20.196.936		
Pagamentos de tributos parcelados	- 754.751	- 643.797	- 538.783	- 330.347	-	- 16.629	-	-	-	-	2.284.306		
Investimentos	-	-	-	- 211.507	-	- 647.212	- 660.156	- 673.359	- 686.827	- 700.563	- 714.574	- 728.866	- 5.023.065
(=) Fluxo de caixa livre gerado	- 1.331.711	254.936	1.634.977	1.842.666	1.810.144	1.824.871	1.815.250	1.751.743	1.681.765	1.604.925	12.889.565		
Caixa Inicial	-	-	- 18.289	-	- 775	- 798.202	- 1.524.868	- 3.335.011	- 5.159.882	- 6.975.132	- 8.726.875	- 10.408.640	
Captiação	1.350.000	1.400.000	900.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Amortização	-	-	- 1.674.000	-	- 1.736.000	- 1.116.000	-	-	-	-	-	-	
Saldo Final	1.350.000	- 255.711	- 836.775	-	- 317.798	- 1.524.868	- 3.335.011	- 5.159.882	- 6.975.132	- 8.726.875	- 10.408.640		
(=) Geração de caixa do período	18.289	-	- 775	-	- 798.202	- 1.524.868	- 3.335.011	- 5.159.882	- 6.975.132	- 8.726.875	- 10.408.640	- 12.013.565	
Amortização recuperação judicial	-	-	- 0	-	- 859.134	- 724.889	- 712.644	- 700.399	- 688.154	- 675.909	- 1.275.909	- 1.251.419	
Caixa livre final	18.289	-	- 775	-	- 60.932	- 799.979	- 2.622.367	- 4.459.483	- 6.286.978	- 8.050.966	- 9.132.731	- 10.762.146	

A receita líquida das operações, considerando o período projetado de 10 anos, apresenta crescimento de R\$ 5.320.752,00 do primeiro para o décimo ano.

A projeção de vendas enfrentará uma queda no faturamento no ano de 2021. A partir de então, projeta-se incremento de 8% no 1º e 2º ano e então crescimento de 2% para os demais anos., todavia não há detalhes acerca da composição dos números e premissas e, portanto, a AJ não pode verificar se tais projeções são consistentes e alinhadas com o histórico das Recuperandas.

O resultado operacional apresentado nas projeções financeiras passam de R\$ 576.960 no primeiro ano para R\$ 2.333.791 no 10º ano. Portanto, o resultado operacional em termos reais apresenta implicitamente um crescimento de 1.756,831 nos próximos 10 anos., todavia, a Administração Judicial não tem condições de auferir a exatidão dos cálculos apresentados, considerando que os valores não foram devidamente detalhados, para verificação se de fato conseguem pagar os créditos inseridos na recuperação judicial.

# PAGAMENTO DOS CREDORES

## Considerações iniciais sobre o passivo das Recuperandas

Para ciência aos credores, recuperandas e interessados, as premissas do plano de recuperação judicial devem ser vistas sob a ótica da lista de credores apresentada pela Administradora Judicial, todavia, o encerramento da fase administrativa se deu apenas no dia 01/02/2022, estando no prazo para verificação.

A relação de credores dispõe sobre a lista apresentada pelas recuperandas quando do ajuizamento da recuperação judicial, é composta por:

### Savioli Comércio de Fritas Ltda.

- Credores Trabalhistas – R\$ 1.301.249,22
- Credores Garantia Real – R\$ 425.133,76
- Credores Quirografários – R\$ 12.878.957,32
- Credores Me-Epp – R\$ 108.297,95
- Total: R\$ 14.713.638,25

CLASSES	CREDORES	VALORES
CLASSE I	20	R\$1.301.249,22
CLASSE II	1	R\$425.133,76
CLASSE III	131	R\$12.878.957,32
CLASSE IV	10	R\$108.297,95
<b>TOTAL</b>	<b>162</b>	<b>R\$14.713.638,25</b>

### Nobre Comércio de Fritas Ltda.

- Credores Quirografários – R\$ 449.666,45
- Total: R\$ 449.666,45

CLASSES	CREDORES	VALORES
CLASSE III	5	R\$449.666,45
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>R\$449.666,45</b>

## PAGAMENTO DOS CREDORES

**Credores trabalhistas (fls. 3.122)**

Os credores desta classe serão pagos na sua integralidade, ou seja, sem deságio, até o 12º mês a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.

Na hipótese de inclusão de algum credor desta classe ao longo do período de cumprimento do plano, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado à estes novos credores, sendo pagos em até 12 meses após a inscrição da dívida na relação de credores.

## PAGAMENTO DOS CREDORES

**Credores com garantia real,  
quirografários e me/epp (fls.  
3.122/3.123)**

Previsão de carência de 24 meses contados da data de publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do plano.

Valores corrigidos com a taxa de TR + 1% ao ano.

Os credores destas classes serão pagos com deságio de 60%.

Previsão de liquidação de 10 anos.

Os pagamentos serão efetuados em 2 parcelas semestrais, vencendo-se a primeira 60 dias após o período de carência e a segunda parcela na mesma data do semestre subsequente.

Credores retardatários serão pagos nas mesmas condições.

Serão pagos por meio de DOC ou TED, sendo que os dados bancários deverão ser informados via carta registrada enviada para sede da empresa e obrigatoriamente ser de titularidade do credor.

**Cronograma de pagamento em consideração a maturação:**

1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
-	-	10%	10%	10%
6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
10%	10%	10%	20%	20%

# CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PAGAMENTO

## Pontualidade

“Bônus de Adimplência”, ou seja, desconto de 20% sobre o valor da parcela a pagar, a partir do pagamento da segunda parcela em dia e sem atraso, mantidos o prazo, o deságio e demais condições.

Em caso de mora (atraso superior a 10 dias) do Grupo Fruta Nobre, a condição poderá ser reestabelecida com o pagamento de 2 parcelas consecutivas.

## Credores estratégicos

Para credores das classes II, III e IV que contribuírem com a continuidade das atividades, será concedido tratamento diferenciado.

A cada mês de fornecimento de produto e /ou serviço, será demandado pelo Grupo Fruta Nobre, um percentual a ser negociado e adicionado ao valor do produto ou serviço fornecido no mês, sem deságio e sem carência.

Bancos e instituições financeiras que oferecerem linha de crédito na composição do capital de giro, será pago a cada mês subsequente ao mês no qual tenha havido efetivo desembolso, um percentual a ser negociado do valor médio da linha de crédito disponibilizada e efetivamente utilizada, sem deságio e sem carência.

O credor poderá deixar esta modalidade e voltar à condição anterior a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias.

## Leilão reverso

Realização de leilão reverso, destinando recursos adicionais para credores que oferecerem maior desconto para quitação antecipada de créditos.

Tais leilões correrão na data de pagamento das parcelas semestrais e serão abertos a todos os credores que oferecerem um desconto mínimo de 25% do crédito

## DEMAIS DISPOSIÇÕES

### Alteração do plano, permissões e convocação de nova assembleia geral de credores

Havendo questão relevante a ser debatida após aprovação do plano, poderão requerer a convocação de uma nova assembleia geral de credores.

### Outros meios de recuperação

Outros meios de recuperação poderão ser utilizados, sendo que todas as medidas poderão ser tomadas desde que os valores dos credores seja prioritariamente liquidados com os recursos oriundos dessas medidas.

### Suspensão das ações de recuperação de crédito

Após aprovação do plano, deverão ser suspensas todas as ações de cobrança, monitória, execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial ajuizada referentes ao crédito sujeitos a recuperação judicial

### Novação da dívida

Todos os créditos sujeitos a recuperação judicial são novados pelo plano

### Liberação de garantias pessoais

A homologação judicial do plano, implicará de forma automática, irrevogável e irretratável

### Impostos

Pagamento de todos os tributos, mas sem comprometer a operação da empresa.

Após o levantamento de todo seu passivo fiscal em atraso, foram objeto de parcelamento, estando vigentes.

# CONCLUSÕES

A Administradora Judicial analisou o Plano de Recuperação Judicial e o Laudo de Avaliação Econômico-Financeira apresentado, nos aspectos metodológicos, econômicos e financeiros, com base na documentação disponível, realiza as seguintes conclusões sobre o Laudo de Viabilidade Econômica:

- As projeções apresentam formato e técnica compatíveis com estudos dessa natureza, no que pese a omissão de dados históricos e premissas do balanço patrimonial que permitam conclusões mais definitivas acerca da consistência do modelo, em especial para cálculo do Fluxo de Caixa disponível;
- Os primeiros dez anos da projeção, após a aprovação do plano pelos credores, apresenta uma recuperação importante na rentabilidade dos negócios do Grupo, tanto pelo aumento das vendas, como nas margens de contribuição e na redução de despesas. Como tais premissas não estão explicitadas, a Administradora Judicial não tem como verificar sua consistência de maneira mais assertiva;
- O plano não informa as projeções do balanço patrimonial, impossibilitando uma análise acerca dos impactos da reestruturação do grupo Fruta Nobre;
- Não há detalhes acerca da composição dos números e premissas e, portanto, a AJ não pode verificar se as projeções apresentadas pelas Recuperandas são consistentes e alinhadas com o histórico obtido em exercícios anteriores ao pedido de recuperação judicial;
- *A priori*, não há ilegalidades nas cláusulas acerca do leilão reverso e bônus de adimplência, somente ressalva no sentido de que essas condições merecem maiores explicações acerca do seu funcionamento, inclusive visando o eventual incremento da participação dos credores.

# CONCLUSÕES

A Administradora Judicial também analisou o Plano de recuperação judicial sob a ótica das premissas de pagamento e existência de eventuais cláusulas ilegais, concluindo que:

- Cumpre informar que as condições de pagamento dos credores é legal conforme a Lei nº 11.101/2005;
- Conforme o trecho do acórdão proferido pelo Desembargador Ricardo Negrão, nos autos do processo nº 1057089-57.2020.8.26.0100: “*Nos termos da jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, o índice de correção monetária que deverá ser aplicado é o da Tabela Prática do Tribunal de Justiça, e não a TR, como constou no plano. Isso porque referido indexador se encontra zerado há mais de dois anos, de modo que, na prática, caso mantida a aplicação da TR, o valor dos créditos ficaria se atualização monetária, enriquecendo de forma indevida a recuperanda.*” Nesse sentido a Administradora Judicial adapta-se a jurisprudência majoritária, de modo a opinar pela ineficácia da previsão de atualização pela Taxa Referencial no pagamento de credores das classes II, III e IV.
- Acerca das condições especiais, esta Administração Judicial entende que referida disposição, em tese, não tem o condão de afetar o tratamento isonômico aos credores sujeitos, ao passo que suas condições foram objetivamente justificadas e podem ser ofertadas a todos os credores integrantes da classe II, III e IV que enquadrem-se em referidas situações.
- A cláusula que dispõe sobre direitos de terceiro e afetam garantias prestadas pode ser considerada ilegal/ineficaz por este MM. Juízo, ao tratar da impossibilidade de ajuizamento ou prosseguimento de ações em face de terceiros. Embora a questão seja controversa nos tribunais, o entendimento majoritário é de inadequação da premissa e óbice nos parâmetros da Lei n. 11.101/05, salvo no caso de expressa anuênciam do credor que possui a garantia;
- As demais disposições de pagamento encontram-se na esfera de deliberação dos credores por meio de objeção ao plano e/ou deliberação em Assembleia Geral de Credores;